



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 020/2017

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 019/2017, dispendo sobre autorização de permissão de uso de bens públicos, localizados no Parque de Exposições Governador Álvaro Dias para a Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon – ACIMACAR.

De há muito tempo a ACIMACAR vem na organização e implementação da ExpoRondon, que abrange o Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços mostrando e comercializando seus produtos, incluindo veículos leves e pesados e máquinas e equipamentos agrícolas, com aprimorada capacidade e eficiência, parceria consolidada pelo Município desde a realização da primeira feira EXPOMAR.

Como a ACIMACAR atualmente também engloba o setor Agropecuário, a partir de então passamos a Expopecuária a seus cuidados organizacionais em conjunto com as empresas que atuam no ramo.

Para atender os ditames legais no que concerne ao uso de bens públicos por entidades é que formalizamos este Plano de Lei entendendo que a ACIMACAR, como representante do setor produtivo já mostrou a sua capacidade e temos certeza o fará cada vez mais visando o desenvolvimento do Município e o brilho dos festejos e com ações alusivas ao Aniversário de Marechal Cândido Rondon.

Esclarecemos que a permissão de uso, para a **Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon - ACIMACAR**, será no prazo de 01 de julho à 31 de julho de cada ano, sendo as instalações internas do Centro de Eventos Werner Wanderer, bem como da área externa do Parque de Exposições Governador Álvaro Dias, bem como área adjacente (stands de veículos leves), área externa localizada nos fundos da arquibancada do Estádio Municipal Valdir Schneider (stands de veículos pesados), Pavilhão da Expopecuária, Pavilhão (ao lado do Restaurante Alemão), para a realização da EXPOMAR – Exposição da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços de Marechal Cândido Rondon e demais festividades de aniversário do Município.

Solicitamos ainda a revogação da Lei Municipal nº 3.675, de 25 de maio de 2006, em razão de já ter implementado todos seus efeitos.

(Segue/Fs.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 0000450
Data: 29/05/2017 Horário: 10:04



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 020/2017, de 26/05/2017/Fls.02)

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
em 26 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 019/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR ÁLVARO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à permissão de uso, das instalações internas do Centro de Eventos Werner Wanderer, dos Stand's de veículos leves e de maquinários agrícolas e veículos pesados, do Pavilhão da Expopecuária e do Pavilhão ao lado do Restaurante Alemão, todos no interior do Parque de Exposições Governador Álvaro Dias, para a Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon – ACIMACAR, com a finalidade de promoção da Feira de bovinos, suínos, pequenos animais, pássaros e aves ornamentais – EXPOPECUÁRIA e da Feira da Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Máquinas Agrícolas – EXPOMAR, que por muitos anos já é organizada pela referida Sociedade Civil de Direito Privado.

§ 1º – A permissão de uso, referida no *caput*, se dará no mês de julho de cada ano, durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Marechal Cândido Rondon (EXPORONDON).

§ 2º – A permissão de uso, referida no *caput*, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito à indenização, observado o interesse público (conveniência/opportunidade).

Art. 2º – O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá celebrar o respectivo documento administrativo, onde serão estipuladas as condições da permissão e obrigações das partes, visando o desenvolvimento e bom desempenho do objetivo proposto, assim como o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.675, de 25 de maio de 2006.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito